PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 005
De 06/02/20
A 06/03/20
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2020**

SANCIONADO
06/02/20

***"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte Lazer e Turismo em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Municipal Nº 1.715/2020:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo – análise curricular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dos cargos de PEDAGOGOS, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I – Analise de Títulos e Currículo por equipes da Secretaria Municipal de Educação;
II – Prova de compatibilidade de função.

**Artigo 2º** - O prazo de contratação será da data da assinatura do contrato a 31 de dezembro/2020, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

**Artigo 3º** - Os contratados atenderão as necessidades da Secretaria de Educação na junto ao Município, conforme anexo único.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2020.

**Artigo 5º** - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vinculo laboral:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III- Por iniciativa do contratante.

**Parágrafo único** – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Artigo 6º** - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

**Gabinete do Prefeito** do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de fevereiro de 2020.**

**JAIME ROBEINA FUENTES**
**Prefeito Municipal**

# ANEXO ÚNICO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| NOMENCLATURA | Nº. de vagas | SALÁRIO R$ | CARGA HORÁRIA | LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| PEDAGOGO (Licenciado em Pedagogia) | 03 | 2.557,75 | 40 horas | EMIF Senador Ronaldo Aragão |
| PEDAGOGO (Licenciado em Pedagogia) | 02 | 2.557,75 | 40 horas | CEMEI Regina Almeida de Araújo |
| PEDAGOGO (Licenciado em Pedagogia) | 01 | 2.557,75 | 40 horas | EPMEF Clodoaldo Splícigo |

**JAIME ROBEINA FUENTES**
**Prefeito Municipal**